



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## Orientações para a eleição da Junta de Freguesia por plenário de cidadãos eleitores

**Deliberação da CNE de 25 de setembro de 2025** (ata n.º 15/CNE/XIX):

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, não existe a assembleia de freguesia, sendo substituída pelo Plenário dos cidadãos eleitores, ou seja, pela assembleia de todos os cidadãos recenseados na área geográfica da freguesia em causa.

O Plenário dos cidadãos eleitores reúne para proceder à eleição dos membros da junta de freguesia, por sufrágio universal direto e universal dos cidadãos recenseados nessa freguesia, assegurando o exercício secreto do voto.

A eleição segue o regime da LEOAL<sup>1</sup> e o funcionamento do Plenário «*rege-se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas para a assembleia de freguesia e respetiva mesa*»<sup>2</sup>.

Esta eleição integra o universo das eleições gerais marcadas pelo decreto do Governo que as convoca<sup>3</sup>, devendo entender-se que os Plenários de cidadãos ficam, por esse ato, também convocados, para que se concretizem no mesmo dia.

Porém, é necessária intervenção para determinar a hora e o local em que os trabalhos do plenário devem ter lugar.

Neste tipo de eleição concentram-se na mesma reunião<sup>4</sup>:

- a eleição da mesa do plenário;
- a apresentação e admissão das candidaturas;
- a votação propriamente dita;
- o apuramento dos resultados.

Tudo visto, recomenda-se:

1. O Presidente da Junta de Freguesia cessante marca a hora e o local do Plenário, com a antecedência mínima de 3 e máxima de 10 dias.<sup>5</sup>

- O início dos trabalhos deve ter lugar com a antecedência que se preveja necessária à sua conclusão no próprio dia.

2. Os trabalhos do plenário são declarados abertos pelo presidente de junta cessante ou seu substituto; ou ainda, se nenhum membro da junta cessante estiver presente, pelo cidadão eleitor mais velho.

<sup>1</sup> Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

<sup>2</sup> Artigo 22.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

<sup>3</sup> Decreto n.º 8/2025, de 14 de julho.

<sup>4</sup> Cf. Acórdãos TC 12/98 e 229/2010.

<sup>5</sup> Artigo 12.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. O cidadão que declarar abertos os trabalhos deve designar dois eleitores para constituírem a mesa *ad hoc* do plenário, servindo de secretários.

- A mesa verifica a legitimidade dos participantes e o *quorum* (10% dos eleitores recenseados na freguesia<sup>6</sup>).
- De seguida, promove a eleição da mesa do Plenário para o mandato.  
Se a eleição da mesa for por listas, devem estas respeitar a Lei da Paridade<sup>7</sup> (i.e., listas constituídas por duas mulheres e um homem; ou dois homens e uma mulher).

4. Constituída a mesa do plenário, deve ser deliberado se a eleição da junta de freguesia se faz por listas ou por votação nominal para cada um dos cargos (presidente de junta, 1.º vogal e 2.º vogal).

5. Decidida a forma de votação, a mesa dá prazo para se apresentarem os candidatos.

- Se a eleição for por listas, a mesa verifica o cumprimento da Lei da Paridade, manda corrigir as listas quando for caso disso, e rejeita-as se persistir a ilegalidade.
- Caso não existam (ou não aceitem expressamente exercer os cargos para que sejam propostos por outros) eleitores de ambos os sexos que possibilitem o cumprimento da Lei da Paridade, a eleição é, necessariamente, uninominal.
- Os candidatos podem estar inscritos no recenseamento eleitoral de outra freguesia ou em consulado, desde que propostos por eleitor ou eleitores que integrem o plenário.

6. Admitidas as candidaturas, a mesa promove a execução dos boletins de voto e a sua distribuição pelos membros do Plenário, procedendo-se, de seguida, à votação.

- Os boletins de voto entregues pelos eleitores devem ser depositados num recipiente, de preferência, fechado<sup>8</sup>.

7. Encerrada a votação, a mesa afixa edital, contendo o resultado da votação e os nomes dos cidadãos para cada um dos cargos da junta de freguesia.

- Do edital deve ser dado conhecimento imediato à Comissão Nacional de Eleições e à Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

8. Dos incidentes que ocorram durante a votação, pode qualquer eleitor reclamar para a mesa do plenário.

9. A mesa elabora a ata do Plenário.

10. A junta de freguesia reúne nos 5 dias imediatamente seguintes à sua eleição, convocada pelo presidente de junta com pelo menos 2 dias de antecedência.

---

<sup>6</sup> Artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).

<sup>7</sup> Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto.

<sup>8</sup> Por exemplo, uma caixa com tampa, ou qualquer outra solução que garanta que, levantada a cobertura, não se consiga identificar o eleitor a quem pertence o voto.